

continuação:-

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1º-9-1958

Luiz Silva Pereira - Secretário

Lei numero 311

Vide Lei 224

De 5 de setembro de 1958.

Estabelece normas para pagamento da
6a. parte sobre os vencimentos dos funcioná-
rios Municipais e da outras providências.

Luiz Pagliaracchi, Prefeito do Município de São-
Rogé, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Rogé
decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Ao completar o funcionário 25 anos
de efetivo exercício o adicional a que se refere, o arti-
go 7 da lei 224 de 24 de dezembro de 1956, passará a per-
fazer como 6a. parte dos vencimentos, incorporada
a estes para todos os efeitos.

Artigo 2º- O artigo 7 da lei numero 224 de 24
de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 7º- Todos os funcionários, sem distinção
de cargo terão direito a um adicional de R\$ 150,00.-
(cento e cinquenta cruzeiros) em cada dois anos,
até o máximo de doze, para todos os efeitos incorpo-
rados aos seus vencimentos.

Artigo 3º- A sexta parte a que se refere o artigo
1º, em nenhum caso poderá ser inferior a impor-
tância que o funcionário esteja recebendo como adi-
cional.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor em 1º de ou-
tubro de 1958, revoga das as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Rogé, 5 de setembro de 1958.

a) Luiz Pagliaracchi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 5-9-1958

Luiz Silva Pereira - Secretário

Ver lei
537 de 1958
mista
provisória

revogada
Lei 537

Artigo 4
Ver lei 3